DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Quarta-feira, 05 de dezembro de 2018 | Ano I | Edição nº 189 | Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Revogação / Anulação	2
Contratos	2
Notificações	3
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	3
Atos Legislativos	3
Autógrafos	3
Atas	17
Indicações	23
Requerimentos	23
Resumo da Sessão	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
Processo nº. 063/2018
Pregão Presencial nº. 052/2018

Objeto: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Eletroeletrônicos para a EMEF Profª. Maria do Carmo da Silva Julião.

Fica adjudicado os itens da seguinte maneira: item 6 a empresa A. C. dos Santos Móveis ME, item 3 a empresa Doce Infancia Móveis e Brinquedos Ltda ME., item 2 a empresa LPZIGIO Comércio e Serviços Ltda e itens 1, 4 e 5 a empresa Marcela Fabiana Veraguas Sanchez ME. Fernão, 03 de dezembro de 2018. Marco Antonio Borelli - Pregoeiro.

Processo nº. 064/2018
Pregão Presencial nº. 053/2018

Objeto: Contratação de empresa para Serviços de Reestruturação Administrativa, Cargos e Salários visando o desenvolvimento da governança.

Fica adjudicado o item 1 a empresa: Consalter & Camargo Assessoria e Consultoria Ltda ME. Fernão, 04 de dezembro de 2018. Marco Antonio Borelli - Pregoeiro.

Revogação / Anulação

CANCELAMENTO DE SESSÃO
Processo nº 060/2018
Pregão Presencial nº051/2018

Objeto: Aquisição de computadores e equipamentos de informática.

Considerando que em 22 de novembro de 2018, a sessão de Pregão Presencial que seria realizada objetivando a aquisição dos elementos em epígrafe, restou deserta, e, considerando que de acordo com as experiências vivenciadas nos exercícios transatos, o interesse das empresas na participação do certame inexiste, eis que não é possível cumprirem o prazo de entrega previsto no Edital, ou seja, dentro do presente exercício, fica cancelada a sessão agendada para o dia 10/12/2018, às 08h:30 min. Autoridade Responsável: Adelcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal.

Contratos

EXTRATOS DE CONTRATOS
Contrato nº. 095/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Eclipse Confecções e Silk Industria e Comércio Eireli.

Objeto: Aquisição de Uniformes para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e para os Alunos da EMEF Profª. Maria do Carmo da Silva Julião e Núcleo de Educação Infantil Futuro de Fernão.

Valor: R$ 36.868,00 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

Vigência: até 31/12/2018.

Data da Assinatura: 30/11/2018.

Autoridade Responsável: Adelcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal.

Contrato nº. 096/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Aoki Ltda.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) Veículos com capacidade mínima de 21 passageiros, solicitado pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Saúde.

Valor: R$ 371.900,00 (trezentos e setenta e um mil e novecentos reais).

Vigência: até 31/12/2018.

Data da Assinatura: 04/12/2018.

Autoridade Responsável: Adelcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	04/12/2018	5,16
Fundeb	04/12/2018	12.098,61

Fernão, 04 de dezembro de 2.018.

ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 028/2018
PROJETO DE LEI Nº 022/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO "IPTU VERDE", NO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fernão o Programa "IPTU Verde", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de beneficio tributário ao contribuinte.

CAPITULO II

Dos requisitos

Art. 2º - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

I - sistema de captação da água da chuva;

II - sistema de reuso de água;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV - construção com materiais sustentáveis;

V - construção de calçadas ecológicas e espaço arvorem;

VI - manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas e áreas com uma ou mais árvores em frente ao imóvel e áreas com cobertura vegetal;

VII - separação dos resíduos recicláveis, separação de materiais inservíveis e de Resíduos de Construção Civil – RCC, e suas destinações corretas para a reciclagem e triagem. (tratamento do lixo).

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II - sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - construção com materiais sustentáveis: aqueles que utilizam matérias que atuem nos impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e ou mediante a apresentação de projeto

estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela municipalidade;

V - construção de calçadas ecológicas e espaço arvorem: aquele que em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas como queda de arvores, alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração da água de chuva e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar.

CAPITULO III

Do benefício tributário

Art. 5º - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

I - 03% (três por cento) para cada uma das medidas descritas nos incisos I, II, V e VII;

II - 04% (quatro por cento) para cada uma das medidas descritas nos incisos III, IV e VI;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para quem atender a 06 (seis) medidas ou mais.

Art. 6º - O benefício tributário não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

CAPITULO IV

Do procedimento para concessão do benefício

Art. 7º - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado na Prefeitura Municipal de Fernão até data de 30 (trinta) de dezembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º Os Órgãos Competentes do Executivo designarão os responsáveis para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º Após a análise, o Setor e/ou Secretaria competente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Fazenda Municipal para providências.

§5º Entendendo pela não concessão do benefício, será arquivado o processo, após ciência do interessado.

Art. 8º - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de “AMIGO DO MEIO AMBIENTE” para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 9º - Os Órgãos Competentes realizará a fiscalização trimestral a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente e encaminhará laudo a Fazenda Municipal.

§1º Caso o contribuinte não esteja cumprindo as medidas pelo qual se foi dado o benefício, o mesmo será notificado para voltar a seguir tais medidas ou protocolar um pedido de desistência na Prefeitura Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º Não sanando o problema após decorrido o prazo para regularização, o contribuinte perderá o direito ao benefício de isenção pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 10 - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

CAPÍTULO V

Da extinção do benefício

Art. 11 - O benefício será extinto quando:

I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 12 - O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Capitulo VI

Das disposições finais

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Em havendo omissão na redação da presente lei, serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 04 de dezembro de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Presidente da Câmara

José Carlos Greco

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 028/2018
ANEXO I

(demonstrativo de que trata o artigo 14 da LRF-LC 101/00)

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA

1 - CUSTO-BENEFÍCIO

A administração busca com a presente lei incentivar a participação da população na melhoria do meio ambiente, através das seguintes ações:

I - captação da água da chuva;

II - reuso de água;

III – aquecimento hidráulico solar;

IV - utilização de materiais sustentáveis nas construções;

V - calçadas ecológicas, etc.

Certamente, o projeto está revestido de interesse público e os benefícios alcançados pelos incentivos são maiores que a renúncia parcial do imposto que deixará de ser arrecadado.

2 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – RENÚNCIA

Os valores previstos como arrecadação que deixará de ingressar soma o seguinte:

2.1 - IMPACTO SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IPTU

Estimativa de valores lançados de IPTU para 2019 R$ 97.771,35

Previsão de adesão dos munícipes ao IPTU Verde 10 %

Cálculo com incentivo ao IPTU VERDE

Imposto Predial R$ 5.767,91

Imposto Territorial R$ 3.809,22

RENÚNCIA EFETIVA ANUAL R$ 9.577,13

3 - DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO

O histórico de arrecadação de outras receitas apresenta um excesso de arrecadação, conforme demonstrado abaixo (base exercício de 2017):

3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

Valor Orçado R$ 105.703,00

Valor Arrecadado R$ 120.721,04 114,21 %

3.2 - TOTAL DAS COMPENSAÇÕES R$ 15.018,04

3.3 - SALDO DAS COMPENSAÇÕES

(-) Renúncia da Receita (R$ 9.577,13)

(+) Incremento de Arrecadação R$ 15.018,04

(=) SALDO POSITIVO R$ 5.440,91 5,15 %

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

AUTÓGRAFO N.º 029/2018
PROJETO DE LEI Nº 023/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, À EMPRESA LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LIMITADA EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fernão autorizada a alienar, por doação, com encargos, à empresa LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LIMITADA-EPP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.214.492.906, em 13.06.1997, inscrita no CNPJ. Nº01.913.533/0001-27, estabelecida na Rua Castro Alves, nº7-53 A, Vila Souto, na cidade de Bauru/SP, CEP –17.051-070, tendo como representante legal, o Sr. LUIZ CELSO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº11.261.790-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob nº015.735.748-13 e como administradora exclusiva da sociedade, a Sra. ROSÂNGELA LIMA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº9.827.058-8-SSP-SP e CPF/MF. nº048.363.128-09, residentes e domiciliados na Rua Castro Alves, nº7-53-B, Vila Souto, na cidade de Bauru/SP, objetivando que referida empresa se estabeleça definitivamente no Município de Fernão, no imóvel a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Um prédio construído em alvenaria e coberto de telhas, sob o nº46, da Rua A, no Distrito Industrial, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo, com área construída igual a 1090,00 (mil e noventa) metros quadrados, e seu respectivo terreno denominado Lote A, com área total de 2.490,50 metros quadrados, com as suas respectivas medidas, divisas e confrontações constantes do seguinte roteiro: "inicia-se no marco 134; daí segue com rumo de 00º00'07" NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 31,63 metros até encontrar o marco 138; daí deflete à direita e segue na extensão de 31,20 metros, confrontando com parte do lote 20; daí deflete à direita e segue na extensão de 15,00 metros confrontando com Área B – parte da Área I; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 40,61 metros, confrontando com parte do lote 20; daí deflete à direita e segue na extensão de 42,21 metros, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – Área Remanescente, de Rosane Cristina Fodra da Silva; daí deflete à direita com rumo de 69º39'34", percorrendo uma distância de 76,20 metros, confrontando com a Rua B, chegando ao marco 134, ponto de partida deste roteiro.

Referido imóvel encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, nas matrículas números 2887, 1097 e 1096.

Parágrafo único: As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, com outorga da Escritura Pública, ocorrerá somente se a donatária cumprir com os seguintes encargos:

a) No prazo de 08 (oito) meses encontrar-se em pleno funcionamento e apresentar a documentação hábil a comprovar que a empresa encontra-se inscrita e com sede no Município de Fernão;

b) Manter um número mínimo de 05 (cinco) empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Art. 3º - Ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial caso ocorra qualquer das seguintes situações:

a) Deixar de cumprir ao menos um dos encargos previstos no artigo 2º desta lei;

b) Desviar a finalidade caracterizada no projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência do Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal de Fernão;

c) Deixar a Empresa inativa pelo período de 06 (seis) meses;

d) Subdividir a área dando à mesma outra destinação;

e) Promover a locação do imóvel a terceiros;

Art. 5º - O ramo de atividade econômica principal da empresa é o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Parágrafo Único – Além da atividade descrita no caput deste art. a empresa donatária poderá atuar na produção de elementos de uso específico em salões de cabeleireiro, como confecção de toucas, toalhas, aventais, etc.

Art. 6º - A Empresa Donatária poderá ampliar a edificação existente, bem como construir prédio anexo, todavia dentro dos limites do terreno objeto desta doação, desde que seja para desenvolver as atividades exclusivas ao ramo de sua atividade e respeitados os critérios para construção conforme a legislação municipal vigente à época.

Art. 7º - A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 8º - A Empresa Donatária fica obrigada a dar cumprimento de todas as exigências constantes da presente Lei, obedecendo às normas estaduais, federais e municipais pertinentes à espécie, especialmente àquelas decorrentes da proteção ao ambiente natural.

Art. 9º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 – Transcorridos 05 (cinco) anos contados a partir da celebração da escritura pública de doação, sem qualquer transgressão às disposições contidas no artigo 3º da presente Lei, que ensejariam a reversão do imóvel ao patrimônio público, ocorrerá à consolidação da propriedade do imóvel em favor da donatária.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 917/2018, de 20 de setembro de 2018.

Câmara Municipal de Fernão, 04 de dezembro de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Presidente da Câmara

José Carlos Greco

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 030/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A utilização do espaço do Município e o bem-estar público são regidos pela presente lei, observadas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Capítulo II

DA HIGIENE E DA UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, todo o serviço de limpeza, coleta de lixo, de galhos e outros materiais assemelhados, nos passeios

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

e vias públicas.

Art. 3º - Os entulhos e outros materiais assemelhados, após serem depositados nos passeios e vias públicas, serão retirados pela Prefeitura ou pela empresa permissionária ou concessionária desse serviço público.

§ 1º A outorga da permissão observará os princípios que regem a licitação.

§ 2º Os serviços individuais poderão ter tarifas fixadas pela Prefeitura.

§ 3º As tarifas cobradas pela Prefeitura, quando não pagas, serão inscritas em Dívida Ativa e objeto de execução fiscal, salvo nos casos de pequeno valor em que se aplicarão as regras presentes na lei 783 de 30 de abril de 2015, e suas alterações posteriores.

§ 4º A permissionária ou concessionária fica autorizada a promover a cobrança amigável ou judicial pelo serviço prestado.

§ 5º A Prefeitura realizará a retirada de entulhos das entidades beneficentes, sem a cobrança de tarifas.

Art. 4º - A limpeza do passeio fronteiriço à edificação é de responsabilidade do proprietário ou contribuinte.

Art. 5º - É proibido fazer varredura do interior das edificações, dos terrenos e dos veículos para os logradouros públicos, bem como despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre esses logradouros.

Parágrafo Único. É proibido danificar ou obstruir com detritos ou quaisquer outros materiais, dificultando o livre escoamento das águas, os canos, valas, sarjetas ou canais situados em vias públicas ou em áreas de servidão.

Art. 6º - Para preservar de maneira geral a higiene pública, é proibido:

I – O escoamento de esgoto sanitário das edificações para logradouros públicos;

II - transportar, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

III - obstruir logradouros públicos com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos.

Art. 7º - O lixo domiciliar será recolhido em recipientes fechados, apropriados para serem removidos pelo serviço de limpeza pública, obedecendo-se os dias de recolhimento estabelecidos pela Prefeitura Municipal ou empresa coletora, devendo os recipientes serem colocados defronte o local de origem do lixo.

Parágrafo Único. O lixo proveniente de hospitais, consultórios médicos e odontológicos, farmácias, laboratório e estabelecimentos congêneres, serão acondicionados e recolhidos conforme orientação do Departamento de Saúde Pública, atendidos os preceitos da CETESB.

Art. 8º - Os terrenos vazios e quintais situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão ser mantidos obrigatoriamente limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

§ 1º A capinação dos terrenos de que trata o caput, deverá ser feita sempre que a vegetação atingir no máximo 20 (vinte) centímetros de altura.

§ 2º O proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano, deverá responsabilizar-se pela limpeza e destinação do mato resultante da capinação, e na impossibilidade do mesmo fazer a retirada, a prefeitura deverá ser acionada para que promova a remoção no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Na falta da limpeza ou da destinação do mato resultante da capinação, conforme o disposto no § 2º deste artigo, o proprietário ou possuidor será responsabilizado em uma possível queimada, mesmo que o ateamento do fogo seja feito por desconhecido, de acordo com a Lei nº 631 de 26 de janeiro de 2012, e suas posteriores alterações.

§ 4º Nos terrenos a que se refere o caput, não serão permitidas fossas abertas, escombros, construções inabitáveis e a manutenção do material resultante da capinação e da limpeza, ressalvadas as leiras de decomposição do mato resultante da capinação.

§ 5º Os proprietários serão cientificados por ocasião do lançamento do carnê do IPTU da obrigação de procederem à limpeza e capina do terreno, devendo mantê-lo limpo, livre de mato e outras ervas daninhas, bem como o devido calçamento do passeio público.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 9º - Os terrenos localizados na zona urbana do Município, não poderão servir de depósito de sucatas ou de outros materiais, sem a prévia autorização da Prefeitura.

Art. 10 - Fica proibida a utilização dos passeios e vias públicas, para as lavagens de peças, veículos e outros aparelhos, realizados por oficinas mecânicas, de consertos de eletrodomésticos, postos de gasolina, indústrias, etc.

Art. 11 - O escoamento nas vias públicas, no sistema de esgotos, ou áreas abertas, de produtos inflamáveis, poluentes, corrosivos, tóxicos ou que causem qualquer tipo de danos à população, aos animais ou a vegetação, está terminantemente proibido.

Art. 12 - Fica proibido o transporte de resíduos de animais e lixo em veículos abertos, nas vias públicas da cidade.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 13 - É proibido embargar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeitos de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

§ 1º Nos casos previstos no “caput” deste artigo, somente será permitida a interdição quando houver prévia autorização do Executivo Municipal.

§ 2º Será permitida a colocação de mesas e cadeiras defronte bares, lanchonetes, sorveterias ou outros estabelecimentos do gênero, e também durante a realização de festividades populares, de recreação ou de lazer, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa de passeio de largura não inferior a 1/3 do mesmo.

Art. 14 - Fica proibido o abandono de veículos automotores, sem condições de circulação, nas vias públicas do Município de Fernão.

§ 1º Consideram-se sem condições de circulação os veículos que estiverem:

I - Com a falta de um, alguns ou todos os vidros;

II - Sem pneus ou rodas;

III - Com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

IV - Sem um ou mais faróis, bem como demais luzes de sinalização de trânsito;

V - Com a carroceria enferrujada ou faltante;

VI - Sem motor;

VII - Sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela legislação pertinente para os veículos em fase de emplacamento.

§ 2º A verificação e a constatação do abandono de veículo automotor será realizada pela Comissão de Fiscalização de Posturas, o qual incumbe identificar o proprietário do veículo, notificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a sua remoção.

§ 3º Não havendo a remoção do veículo no prazo fixado, Comissão de Fiscalização de Posturas deverá elaborar relatório circunstanciado, com fotografia do veículo, encaminhando-o ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, e ao Comandante da Polícia Militar local, a fim de que tais autoridades tomem as providências necessárias para remoção do veículo e demais cominações legais.

Art. 15 - Nos casos de carga e descarga de materiais que não possa ser feita diretamente no interior das edificações e de estabelecimentos comerciais, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito de pedestres ou veículos, por tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos aprovados previamente pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no “caput” deste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os condutores de veículos, a distância conveniente, da existência de obstáculos ao livre trânsito.

Art. 16 - Fica proibido, danificar ou retirar sinais de trânsito colocados nas vias, praças, estradas ou caminhos públicos.

Art. 17 - Prefeitura poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 18 - Não é permitido nos passeios públicos:

I - Transportar volumes de grande porte;

II - Dirigir, conduzir ou estacionar veículos de qualquer natureza ou espécie.

Parágrafo Único. Excluam-se ao disposto no item II, deste artigo, carrinhos de crianças ou cadeiras de rodas de enfermos, triciclos e bicicletas de uso infantil.

Art. 19 - Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Prefeitura a aprovação de localização, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

Parágrafo Único. Na localização de coretos ou palanques deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos a indenização por estragos eventuais;

II - serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.

Art. 20 - Nas obras de construção, reforma ou demolição, será permitida a ocupação de 50% da largura do passeio público, com a colocação de tapume, devidamente autorizada pela Prefeitura.

§ 1º Será tolerada a ocupação descrita no “caput” por materiais de construção (areia, tijolos e pedra), desde que devidamente cercados, para não atrapalhar os transeuntes.

§ 2º Em caso de paralisação da obra, por qualquer motivo, o tapume ou materiais que ocupam o passeio público deverão ser recuados aos limites do terreno, deixando totalmente livre o passeio.

§ 3º No caso de paralisação de obras já iniciadas, fica concedido ao proprietário o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação adequando-se ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Fica proibida a compactação de massa ou similares, que acarretem danos ou venham obstruir os passeios e as vias públicas, exceto quando for utilizado caixas de madeira apropriadas para esse fim.

Art. 21 - Fica vedado o uso do passeio público para depósitos de entulhos ou qualquer tipo de material depositado por firmas comerciais ou prestadores de serviços.

Art. 22 - A colocação de toldos nos imóveis que sejam construídos no alinhamento do passeio público obedecerá à altura não inferior a 02 (dois) metros.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS REFERENTES A ANIMAIS

Art. 23 - Os animais só poderão transitar por logradouros públicos se acompanhados por pessoa responsável, respondendo o dono pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 24 - Dentro do perímetro urbano não será permitida a criação de animais que coloquem em risco a saúde pública, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os eqüinos e muares poderão permanecer em áreas das vilas periféricas, desde que devidamente amarrados e fora do alcance das vias públicas.

§ 2º Os proprietários ficam obrigados a erradicar formigueiros de sua propriedade, bem como tomar precauções para combater a disseminação de mosquitos e cupins.

Art. 25 - Estão sujeitos a captura e depósito, todos os animais soltos pelas vias e logradouros públicos do Município.

§ 1º Os animais doentes e abandonados serão capturados de imediato, visando à prevenção ou erradicação de moléstias.

§ 2º Disporá o Executivo Município de local apropriado para colocar os animais apreendidos.

§ 3º No dia seguinte à captura do animal, será afixada relação identificadora no átrio da Prefeitura, da qual decorrerá o prazo de 03 (três) dias para a retirada pelo dono.

§ 4º A identificação do animal será feita pelo que se apresentar na condição de dono, observadas as características de cor, sinais, nome, etc.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

§ 5º O dono assinará declaração de veracidade de suas afirmações, sujeitando-se às penalidades criminais cabíveis.

§ 6º No caso de bovinos, equinos, suínos e assemelhados, decorrido o prazo e deixado de retirar o animal, será considerado sem dono e objeto de leilão público. No caso de animais domésticos, serão doados para pessoas carentes que cuidarão do mesmo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 7º Todo leilão de animal será anunciado previamente.

§ 8º Quando não houver no leilão ou interessados pelo animal, este ficará na condição de abandonado.

§ 9º Em último caso, o Executivo Municipal poderá mandar abater o animal de carne servível ao consumo humano, destiná-la em forma de rodízio, à entidades assistenciais.

§ 10º Todo animal capturado, na ocasião de sua liberação, será vacinado contra raiva e se possível, outras moléstias contagiosas.

§ 11º É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos.

SEÇÃO IV

DA PUBLICIDADE

Art. 26 - Depende de licença da Prefeitura e do pagamento da taxa ou preço respectivo a exploração de meios de publicidade em logradouros públicos ou em locais que, embora de propriedade particular, sejam visíveis de logradouros públicos.

Art. 27 - O licenciamento de mensagens ou imagens que constituam elementos tridimensionais ou aplicados a estruturas próprias de suporte, só será concedido se houver profissional responsável pela estabilidade e segurança da estrutura mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como autorização do proprietário do imóvel para a instalação da estrutura.

Art. 28 - A instalação de anúncios ou letreiros luminosos intermitentes ou equipados com luzes ofuscantes fica proibida em zonas definidas por lei municipal como de uso estritamente residencial.

Art. 29 - Fica proibida a veiculação de mensagens sonoras por meio de veículos e equipamentos ampliadores de som, em toda a área do município, salvo em casos previamente autorizados pela prefeitura.

Parágrafo único. Em todos os casos deverão ser observados os limites de decibéis e respeitadas às zonas de silêncio.

Art. 30 - Não será permitida a colocação de anúncios ou painéis publicitários que:

I - pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito;

II - diminuam a visibilidade de veículos ou da sinalização de trânsito;

III - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade; seus panoramas, ou seu patrimônio artístico e cultural;

IV - desfigurem bens de propriedade pública;

V - num raio de 100 metros das escolas, quando se tratar de publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 31 - O Poder Executivo promoverá à retirada de qualquer publicidade que seja ofensiva ou constrangedora, cobrando do infrator as despesas atinentes, além da aplicação de multa.

Art. 32 - Fica proibida a publicidade e anúncios de qualquer espécie que beneficie interesse particular em qualquer tipo de bem ou imóvel público sem a devida autorização da prefeitura.

Capítulo III

DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 33 - No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá autorização da CETESB, sempre que lhe for solicitada a licença de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 34 - É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura, obedecidas as disposições do Código Florestal Brasileiro e das leis municipais pertinentes.

§ 1º Quando se tornar absolutamente imprescindível e obedecido o "caput" deste artigo, o órgão competente da prefeitura poderá fazer a remoção ou o sacrifício de árvores a pedido de particulares.

§ 2º Para que não seja prejudicada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou nova árvore em ponto tão próximo quanto possível da antiga posição.

Art. 35 - Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública como suporte de cartazes, anúncios, cabos ou fios, ou de outros quaisquer objetos e instalações.

Art. 36 - Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, as medidas dispostas na Lei municipal nº 631 de 26 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações.

Art. 37 - A derrubada da mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do IBAMA e CODEMA.

Art. 38 - É proibido comprometer, de qualquer forma, a limpeza das águas de todo o manancial do Município.

Art. 39 - É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com sons, ruídos e vibrações que causem incômodo de qualquer natureza ou que não observem os limites fixados na legislação.

§ 1º Os sons, ruídos e vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais, à saúde, ao meio ambiente e ao bem estar.

§ 2º Fica proibida a utilização e a comercialização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, em áreas públicas e locais privados, no âmbito do município de Fernão, salvo nos casos de festividades municipais.

Capítulo IV

DAS ATIVIDADES EXTRATIVAS

Art. 40 - A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e de saibro dependem de licença da Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos estaduais e federais competentes.

Art. 41 - As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.

Parágrafo Único. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira, mesmo que licenciada pela Prefeitura, se ficar demonstrado posteriormente que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Art. 42 - A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita às seguintes condições:

I - intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;

II - levantamento, antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista à distância;

III - toque por três vezes, com intervalos de dois minutos, de sineta e o aviso em brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 43 - A extração de terra, areia e argila, não será permitida nos seguintes casos:

I - nas nascentes, córregos e rios que nascem ou cortem o Município, salvo nos casos com prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - quando, a critério da Prefeitura, tal exploração possa acarretar danos irreparáveis ao meio ambiente;

III - quando de algum modo possa oferecer perigo a estradas, pontes, muralhas ou qualquer outra construção;

Art. 44 - Os proprietários de terrenos que foram escavados para retirada de qualquer material, são obrigados a saneá-los ou aterrá-los, de acordo com a intimação da Prefeitura, sob pena do serviço ser executado por esta e cobrado dos proprietários.

Capítulo V

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 45 - Para realização de divertimentos em recintos fechados de acesso aberto ao público, será obrigatória a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

licença prévia da Prefeitura, que dependerá do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 46 - Para os festejos e divertimentos em logradouros públicos e em locais abertos, será necessária autorização da prefeitura.

Art. 47 - Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições:

I - tanto as salas de entrada como as de espetáculos serão mantidas higienicamente limpas;

II - os corredores e portas para o exterior conservar-se-ão sempre livre de móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III - todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição “Saída”, legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala e se abrirão obrigatoriamente para o lado de fora;

IV - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V - bebedouros de água filtrada em perfeito estado de funcionamento são obrigatórios.

Art. 48 - Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas que não tiverem exaustores suficientes, deve ocorrer pausa de tempo entre a saída e entrada dos espectadores, para efeito de renovação de ar.

Art. 49 - Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§ 1º Em caso de modificação do programa ou horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço integral da entrada.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de ingressos.

Art. 50 - Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação da sala de espetáculos ou de reuniões, que deverá ser fixado em Alvará.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de espectadores nos corredores destinados à circulação das salas de espetáculos.

Art. 51 - A armação de circos ou parques de diversão só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.

§ 1º A autorização de funcionamento do estabelecimento de que trata este artigo não poderá ser superior a:

a) circos: 08 (oito) dias;

b) parques de diversões: 15 (quinze) dias.

§ 2º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser abertos para o público, depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura e pelo Corpo de Bombeiros, que expedirá o laudo competente.

Art. 52 - Os locais para instalação de circos, parques e outras diversões públicas, serão previamente determinados pela Prefeitura em áreas que não perturbe o sossego público.

Art. 53 - Nos estabelecimentos comerciais e industriais cujas atividades estejam previstas na lei 43 de 03 de outubro de 1997 e suas posteriores alterações, dependem da prévia autorização da Vigilância Sanitária do município para exercer suas atividades.

SEÇÃO II

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 54 - É atribuída à Fazenda Municipal a competência para autorizar a instalação em logradouros públicos de equipamentos para comércio ambulante, tais como bancas, barracas, carrinhos e congêneres, atendendo as diretrizes deste código de posturas.

Art. 55 - É proibida a permanência de equipamentos para comércio ambulante sobre áreas gramadas ou ajardinadas de vias ou praças públicas.

Art. 56 - Bancas, barracas e congêneres poderão ser instaladas ou ficar estacionadas no meio fio, desde que não atrapalhe o trânsito normal dos veículos e dos pedestres.

Art. 57 - É proibido ao vendedor ambulante estacionar fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura.

SEÇÃO III

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

AS FEIRAS LIVRES

Art. 58 - As feiras livres são uma modalidade de comércio varejista ambulante, realizado em conjunto de bancas que podem ocupar logradouros e espaços públicos em horários e locais pré-determinados pela Prefeitura.

Art. 59 - As feiras livres destinam-se a oferta de gêneros de uso cotidiano, mormente os perecíveis.

Art. 60 - Poderão ser comercializados em feiras livres:

I - gêneros alimentícios;

II - produtos para limpeza doméstica;

III - flores, plantas ornamentais e pequenos acessórios para jardinagem;

IV - confecções e artefatos de uso pessoal ou doméstico.

Art. 61 - Os feirantes são obrigados a manter, sobre as mercadorias, indicações dos respectivos preços, de modo a serem vistos com facilidade pelo público.

Art. 62 - Os feirantes são obrigados a colocar balança, devidamente aferida, em local em que permita ao comprador verificar com facilidade a exatidão do peso das mercadorias adquiridas.

Art. 63 - É atribuída à Fazenda Municipal, competência para determinar os locais e dias de funcionamento das feiras, o número máximo de bancas em cada local, bem como a respectiva posição, rotativa ou não, ouvidos e atendidos as solicitações de grupos de moradores.

Art. 64 - Nenhuma banca poderá ocupar área de terreno superior a 16 m², sendo a menor dimensão igual a 03 m².

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se que uma banca é qualquer equipamento, móvel ou desmontável, bem como qualquer veículo especial, utilizado para conter, expor e comercializar mercadorias.

§ 2º Para efeito desta Lei, a área de terreno ocupada por uma banca compreende a área ocupada por balcões, prateleiras ou veículo, bem como qualquer mercadoria ou objeto que possa constituir obstáculo à passagem de pedestres ou de carrinhos de mão.

§ 3º A cada banca corresponderá um cadastro municipal.

Art. 65 - A disposição das fileiras de bancas em logradouros públicos deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ao longo dos alinhamentos de logradouros, deverá haver passagem livre e desimpedida com largura de 0,50 m, no mínimo;

II - a frente de toda fileira de bancas deverá haver passagem livre com largura de 3,00 m, no mínimo.

III - as fileiras de bancas deverão ser interrompidas a cada 16,00 m., no máximo, com passagem de 2,00 m. de largura, no mínimo.

IV - árvores e postes existentes nos logradouros públicos não poderão ser utilizados como suporte de bancas, cartazes, mostruários ou qualquer outro objeto.

Art. 66 - As feiras funcionarão das 7 às 12 horas e serão regulamentadas por decreto.

Parágrafo Único. Nos trechos de logradouros ocupados por feiras, durante o período de seu funcionamento, fica proibido o trânsito de veículos motorizados ou qualquer outro tipo de transporte, bem como entrada e permanência de veículos para carga e descarga.

Art. 67 - Aplica-se aos gêneros alimentícios comercializados em feiras livres, no que couber, o disposto no Livro XI - Alimentos, artigo 375 a 452 do Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1978.

Art. 68 - As bancas para venda de alimentos congelados ou resfriados e não pré-acondicionados em embalagens estanques deverão atender aos seguintes requisitos:

I - as superfícies de quaisquer elementos que entrem em contato com a mercadoria, tais como bancadas, recipientes e utensílios, deverão ser de material impermeável e lavável;

II - deverá haver pelo menos um recipiente para detritos, de material impermeável e lavável, sendo proibido lançar restos e refugos no chão;

III - os recipientes e utensílios utilizados para pescado deverão ser separados dos utilizados para outras mercadorias.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 69 - As bancas de carne, vísceras e aves abatidas não congeladas nem resfriadas, deverão atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 68 desta Lei.

Art. 70 - As bancas que comercializem alimentos congelados pré-acondicionados em embalagens estanques deverão dispor de câmara frigorífica aprovada pela autoridade sanitária competente.

Art. 71 - As bancas que comercializem alimentos secos a serem consumidos sem prévia cocção ou lavagem, tais como biscoitos e congêneres, açúcar e frios, não fatiados, deverão atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 68 desta Lei.

Parágrafo Único. São dispensados da obediência ao disposto no "caput" deste artigo, os alimentos pré-acondicionados em embalagens estanques.

Art. 72 - As bancas que comercializarem alimentos úmidos, semilíquidos ou pastosos a serem consumidos sem prévia cocção ou lavagem, tais como laticínios, frios ou fatiados, gorduras, doces e condimentos, deverão obedecer ao disposto nos incisos I e II do artigo 68 desta Lei.

§ 1º Os alimentos deverão ser protegidos do contato com poeira ou insetos, mediante vitrinas, telas e congêneres, ou recipientes com tampas.

§ 2º São dispensados da obediência ao disposto no "caput" deste artigo os alimentos pré-acondicionados em embalagens estanques.

Art. 73 - Os produtos de limpeza tais como sabões, detergentes, ceras, lustramóveis e congêneres, deverão ser guardados, expostos e manipulados em recipientes e com utensílios separados daqueles destinados a alimentos.

Art. 74 - Os produtos que contenham venenos, tais como inseticidas, fungicidas, água sanitária, soda caustica, desentupidores de pias, desinfetantes e congêneres, deverão ser comercializados em recipientes hermeticamente fechados e deverão ser guardados em prateleiras ou recipientes separados daqueles que contenham outras mercadorias.

Parágrafo Único. É vedada a comercialização de qualquer produto citado no "caput" deste artigo, quando houver a comercialização de gêneros alimentícios de qualquer espécie da mesma banca.

Art. 75 - É proibido vender gêneros adulterados, impróprios para consumo ou deteriorados, mormente se condenados pela fiscalização sanitária.

Capítulo VI

DOS MUROS, CERCAS E CALÇADAS

Art. 76 - Os passeios terão no sentido transversal a declividade de 2% (dois por cento).

§ 1º No sentido longitudinal, os passeios não poderão apresentar degraus, devendo acompanhar as guias existentes.

§ 2º As águas pluviais provenientes de condutores dos prédios construídos no alinhamento, deverão ser encaminhadas à sarjeta mediante canalização feita sob o passeio.

Art. 77 - As rampas dos passeios destinadas a facilitar a entrada de veículos, só poderão ser construídas mediante licenças da Prefeitura.

§ 1º Nos passeios de largura igual ou superior a 2,50 metros, a faixa de rampa deverá ter, no máximo, a altura de 0,60 metros, observado o seguinte:

I - No caso de imóveis comerciais, industriais ou mistos, o rebaixamento deverá ser executado de modo a atender a necessidade do estabelecimento e segurança do pedestre, de acordo com avaliação a ser realizada em cada caso pela Secretaria Municipal de Obras e demais órgãos competentes envolvidos.

§ 2 O rebaixamento ou levantamento de guias e sarjetas deverá ser requerido pelo proprietário do imóvel junto à Prefeitura, para que esta execute o serviço mediante pagamento.

Art. 78 - O prazo para a construção, reconstrução ou reforma de muros e fechos, na forma determinada nos artigos anteriores, será de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da notificação expedida pela Prefeitura.

Art. 79 - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se inexistentes os muros, cercas e passeios que:

a) tenham sido construídos ou reconstruídos em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

desacordo com o alinhamento do logradouro público;

b) apresentem danos que inviabilizem sua perfeita utilização.

Art. 80 - São responsáveis pela conservação e restauração dos muros, cercas e passeios:

a) o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno;

b) quem, em razão de concessão ou permissão ou autorização do serviço público, causar dano a muro ou cerca ou passeio;

c) o Município, em fase de modificações no alinhamento, dos logradouros públicos e das alterações no nivelamento, redução ou ampliação dos passeios.

Art. 81 - Os proprietários ou responsáveis por áreas que contenham edificações conclusas ou em construção, com altura superior a seis metros deverão, como medida de segurança, isolar os perímetros das referidas áreas de modo a impedir o acesso não autorizado de pessoas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica às áreas que contenham caixas d´água, antenas e estruturas metálicas.

§ 2º As áreas isoladas deverão ainda conter sinalização indicativa de perigos decorrentes da queda de alturas elevadas.

Art. 82 Fica proibida a colocação de fecho de arame farpado nos imóveis situados na zona urbana do Município.

Capítulo VII

DA HIGIENE EM EDIFICAÇÕES

Art. 83 - Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios das edificações situadas na zona urbana.

Art. 84 - As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, deverão ter sua extremidade superior situada a uma altura que não prejudique o(s) prédio(s) vizinho(s).

Art. 85 - É expressamente proibido fumar em quaisquer estabelecimentos públicos fechados.

§ 1º Nos locais a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser fixados avisos indicativos da proibição com ampla visibilidade ao público.

§ 2º Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração, na pessoa de seu responsável.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSTRUÇÕES

Art. 86 - Não será permitida a construção de prédios que cheguem até o alinhamento do passeio público, sem a colocação de calhas e condutores que deverão chegar até as guias das vias públicas.

Parágrafo Único. Nos casos das construções já existentes, será dado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei, para que as mesmas se adaptem ao “caput” deste artigo.

Art. 87 - Os portões das edificações deverão abrir para dentro das áreas das construções e não para o passeio público, respeitadas as situações existentes na data desta Lei.

Art. 88 - Não será permitida a construção de prédios no alinhamento dos passeios, sem a prévia autorização e medição da Prefeitura Municipal.

§ 1º As paredes e os muros (inclusive grades) construídos no alinhamento do passeio público, não poderão conter, encostados ou afixados a estes, lixeiras e vasos que venham prejudicar a livre passagem de pedestres.

§ 2º As lixeiras e vasos deverão ser colocados ao lado de postes ou árvores ou no lugar onde esses seriam colocados, próximos das guias de sarjeta e em tamanho que também não prejudique a passagem de pedestres.

§ 3º Os proprietários de imóveis em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à legislação.

Capítulo IX

DAS INFRAÇÕES E PENAS

Art. 89 - A infração a qualquer dispositivo da presente Lei ensejará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal cabíveis, notificação ao infrator, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 90 - O Executivo Municipal fixará em Decreto os valores referentes às multas e tarifas, para os casos previstos na presente Lei.

Parágrafo Único. O decreto citado no "caput", também definirá apreensão de bens, cassação de licenças, entre outras punições adequadas para cada tipo de infração.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - Os táxis deverão ter afixado em lugar visível ao passageiro, a tabela de tarifas, indicadas pelos taxistas, aprovada e publicada pela Prefeitura Municipal.

Art. 92 – Quaisquer regras não estabelecidas na presente lei poderão ser regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 93 - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 04 de dezembro de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Presidente da Câmara

José Carlos Greco

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Atas

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO "QUADRIÊNIO 2017/2020", REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do Vereador Jaime de Almeida Mira, 1º Secretário dos trabalhos Vereador José Carlos Greco, realizou-se a décima oitava Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezoito da Sexta Legislatura Quadriênio 2017/2020, com início às vinte horas e seis minutos, ocasião em que foram constatadas as presenças dos senhores Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani perfazendo um total de (09) nove vereadores presentes. Havendo número legal de presenças, declarou sob a proteção de Deus aberta a presente sessão ordinária. O senhor Secretário da Mesa procedeu à leitura da Ata anterior da Décima Sétima Sessão Ordinária realizada aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito ficando aprovada por unanimidade de votos. Em seguida o senhor Secretario dos trabalhos procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, que se constou das seguintes matérias: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, encaminhado através do Oficio n.º 313/2018. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DOS SENHORES VEREADORES, que se constou das seguintes matérias: Nada Constou. EXPEDIENTE DE DIVERSOS: Nada constou. Encerrada a leitura dos Expedientes os documentos lidos foram colocados a disposição dos senhores Vereadores para apreciação, ficando suspensos os trabalhos para o intervalo regimental. Reaberto os trabalhos feita a chamada pela Secretaria dos trabalhos constatou a presença de todos Vereadores que responderam a primeira chamada, o senhor Presidente deu por aberto os trabalhos da Ordem do Dia anunciando o item primeiro da pauta, PROJETO DE LEI N.º 017/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL - PPA 2018/2021

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão, não havendo manifestação submeteu em votação nominal, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarou aprovado por unanimidade de votos, em segundo turno de discussão e votação o PROJETO DE LEI N.º 017/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. Em seguida o senhor Presidente anunciou o item segundo da pauta, PROJETO DE LEI N.º 018/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão, não havendo manifestação submeteu em votação nominal, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarou aprovado por unanimidade de votos, em segundo turno de discussão e votação o PROJETO DE LEI N.º 018/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. Em seguida o senhor Presidente anunciou o item terceiro da pauta, PROJETO DE LEI N.º 021/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE INSTITUI NO MUNICIPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólico, submeteu em discussão, não havendo manifestação submeteu em votação, declarou aprovado por unanimidade de votos, em turno único de discussão e votação o PROJETO DE LEI N.º 021/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. Em seguida o senhor Presidente anunciou o item quarto da pauta, PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE § 1º DO ARTIGO 22 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão, não havendo manifestação submeteu em votação nominal, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarou aprovado por unanimidade de votos, em primeiro turno de discussão e votação o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria da Mesa Diretora da Câmara. Nada mais constando para ser deliberado encerrou a Ordem do Dia, passando para a fase de Explicação Pessoal, obedecendo a ordem de chamada. Fazendo uso da tribuna o Vereador Eber Rogério Assis, vereador José Carlos Greco, vereador Valter Antonio Sebastiani ficando o áudio e vídeo dos pronunciamentos, parte integrante da presente ata na forma do artigo 146, parágrafo 13 do Regimento Interno da Câmara. Encerrada a fase de Explicação Pessoal, o senhor Presidente, agradeceu a presença dos senhores vereadores, dos servidores e das pessoas que acompanharam os trabalhos, anunciou a próxima sessão ordinária desta Casa para o dia 03 de dezembro de 2018, declarou encerrada a presente sessão ordinária, às vinte e uma horas e doze minutos, da qual foi lavrada a presente Ata, conforme irá assinada por todos os Edis na forma regimental.

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO "QUADRIÊNIO 2017/2020", REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do Vereador Jaime de Almeida Mira, 1º

Secretário dos trabalhos Vereador José Carlos Greco, realizou-se a décima nona Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezoito da Sexta Legislatura Quadriênio 2017/2020, com início às vinte horas e onze minutos, ocasião em que foram constatadas as presenças dos senhores Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani perfazendo um total de (09) nove vereadores presentes. Havendo número legal de presenças, declarou sob a proteção de Deus aberta a presente sessão ordinária. O senhor Presidente agradeceu a presença dos servidores Oswaldo Gutierrez Junior Diretor Legislativo, Dr. Orlando Tanganelli Junior Advogado e Edna Huss Garcia Auxiliar de Serviços da Câmara Municipal assistentes dos trabalhos legislativos. O senhor Secretário da Mesa procedeu à leitura da Ata anterior da Décima Oitava Sessão Ordinária realizada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito ficando aprovada por unanimidade de votos. Em seguida o senhor Secretario dos trabalhos procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, que se constou das seguintes matérias: PROJETO DE LEI N.º 022/2018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO “IPTU VERDE”, NO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal, encaminhado através do Oficio n.º 327/2018. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres, PROJETO DE LEI N.º 023/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS À EMPRESA LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LIMITADA EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal, encaminhado através do Oficio n.º 329/2018. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DOS SENHORES VEREADORES, que se constou das seguintes matérias: REQUERIMENTO n.º 019/2018 de autoria dos senhores Vereadores, solicitando urgência especial na tramitação do PROJETO DE LEI N.º 022/2018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal e REQUERIMENTO n.º 020/2018 de autoria dos senhores Vereadores, solicitando urgência especial na tramitação do PROJETO DE LEI N.º 023/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. O senhor Presidente informou que os requerimentos de urgência especial serão submetidos à deliberação do Plenário na Ordem do Dia da presente sessão na forma do art. 183, inciso II do Regimento Interno. Indicação n.º 029/2018 de autoria do Vereador Jaime de Almeida Mira ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e extensivo a Secretaria Municipal competente, da viabilidade de: “Proceder a Extensão do Alambrado que protege as residências edificadas nas proximidades do Campo Municipal de Fernão”. Aberta a palavra o senhor Presidente teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. Indicação n.º 030/2018 de autoria do Vereador Jaime de Almeida Mira ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e extensivo a Secretaria Municipal competente, e estudar a viabilidade de: “Aumentar o valor estipulado para motoristas que viajam e ficam fora do Município de Fernão por mais de seis horas”. Aberta a palavra o senhor Presidente teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. EXPEDIENTE DE DIVERSOS: Convite formatura Agentes Mirins de Combate a Arbovirose 2018 no dia 06 de dezembro do corrente ano na Sala de Reuniões da Câmara Municipal. Em seguida o senhor Presidente anunciou a Eleição da Mesa Diretora para o biênio de

2019/2020. Em conformidade com o art. 17 do Regimento Interno que reza que a eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, no dia 1º de janeiro do ano subsequente. O senhor Presidente informou que a Mesa Diretora da Câmara é composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários na forma do art. 13 do Regimento Interno da Câmara. Feita a chamada pela segunda Secretaria, havendo número legal, em conformidade com o art. 11 do Regimento Interno da Câmara Regimental procedera a Eleição da Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos legislativos para o Biênio de 2019/2020. O senhor Presidente solicitou ao senhor Secretario proceder a chamada dos senhores vereadores na forma do art. 15 inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, ocasião em que foram constatadas as presenças dos Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani perfazendo um total de (09) nove vereadores. O senhor Presidente informou que encontrava-se sobre a mesa dos senhores vereadores, formulário impresso para que indicassem o cargo que desejassem disputar na eleição da Mesa Diretora conforme determina o artigo 15 inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foram apresentados os seguintes candidatos para os cargos da Mesa Diretoria da Câmara Municipal propostas pelos senhores Vereadores: Luiz Afredo Leardini para disputar o cargo de Presidente da Mesa Diretora, Valter Antonio Sebastiani para disputar o cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora, Eber Rogério Assis para disputar o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora, Amauri Figueiredo Santiago para disputar o cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora. Não havendo mais inscritos a concorrerem aos cargos da Mesa Diretora na presente eleição o senhor Presidente informou aos senhores Vereadores na forma regimental que a eleição da mesa será feita em votação nominal e publica por maioria simples de votos, por ordem de chamada. O senhor Presidente convidou para fazer uso da palavra o candidato único ao cargo de Presidente da Mesa Diretora Vereador Luiz Alfredo Leardini, não havendo interesse, submeteu em discussão, a eleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, aberta a palavra não houve manifestação dos vereadores, submeteu em votação nominal, votando favorável ao Vereador Luiz Alfredo Leardini para ao cargo de Presidente da Mesa Diretora os vereadores Amauri Figueiredo Santiago, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Sérgio Aparecido Batista, Luiz Alfredo Leardini e Valter Antonio Sebastiani o Vereador Donizete Fernandes da Silva se absteve de votar. O senhor Presidente informou a todos que para o cargo de Presidente da Mesa Diretora o Vereador Luiz Alfredo Leardini obteve oito votos. O senhor Presidente convidou para fazer uso da palavra o candidato único ao cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora Vereador Valter Antonio Sebastiani, não havendo interesse, submeteu em discussão, a eleição para o cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora, aberta a palavra não houve manifestação dos vereadores, submeteu em votação nominal, votando favorável ao Vereador Valter Antonio Sebastiani para ao cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora os vereadores Amauri Figueiredo Santiago, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Sérgio Aparecido Batista, Luiz Alfredo Leardini e Valter Antonio Sebastiani o Vereador Donizete Fernandes da Silva se absteve de votar. O senhor Presidente informou a todos que para o cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora o Vereador Valter Antonio Sebastiani obteve oito votos. O senhor Presidente convidou para fazer uso da palavra o candidato único ao cargo de 1º Secretario da Mesa Diretora Vereador Eber Rogério Assis, não havendo interesse, submeteu em discussão, a eleição para o cargo de 1º Secretario da Mesa Diretora, aberta a palavra não houve manifestação dos vereadores, submeteu em votação nominal, votando favorável ao Vereador Eber Rogério Assis para ao cargo de 1º Secretario da Mesa Diretora os vereadores Amauri Figueiredo Santiago, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Sérgio Aparecido Batista, Luiz Alfredo Leardini e Valter Antonio Sebastiani o Vereador Donizete Fernandes da Silva se absteve de votar. O senhor Presidente informou a todos que para o cargo de 1º Secretario da Mesa Diretora o Vereador Eber Rogério Assis obteve oito votos. O senhor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Presidente convidou para fazer uso da palavra o candidato único ao cargo de 2º Secretario da Mesa Diretora Vereador Amauri Figueiredo Santiago, não havendo interesse, submeteu em discussão, a eleição para o cargo de 2º Secretario da Mesa Diretora, aberta a palavra não houve manifestação dos vereadores, submeteu em votação nominal, votando favorável ao Vereador Amauri Figueiredo Santiago para ao cargo de 2º Secretario da Mesa Diretora os vereadores Amauri Figueiredo Santiago, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Sérgio Aparecido Batista, Luiz Alfredo Leardini e Valter Antonio Sebastiani o Vereador Donizete Fernandes da Silva se absteve de votar. O senhor Presidente informou a todos que para o cargo de 2º Secretario da Mesa Diretora o Vereador Amauri Figueiredo Santiago obteve oito votos. Assinado o Termo de Homologação da Eleição da Mesa Diretora Biênio 2019/2020 o senhor Presidente declarou eleitos para dirigir os trabalhos Legislativos para o Biênio de 2019/2020 os senhores Edis: Luiz Alfredo Leardini para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, Valter Antonio Sebastiani para o cargo de Vice-Presidente, Eber Rogério Assis para o cargo de 1º Secretário e Amauri Figueiredo Santiago para o cargo de 2º Secretario que na forma Regimental os eleitos são considerados empossados automaticamente a partir de 1º de janeiro de 2019. Em seguida o senhor Presidente comunicou aos senhores vereadores de acordo com o artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal por indicação e consenso dos vereadores, nomeia como membros das Comissões Permanentes da Câmara para o biênio de 2019/2020 os seguintes vereadores: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Presidente vereador Eber Rogério Assis, Relator vereador Valter Antonio Sebastiani, Membro vereador Jaime de Almeida Mira e Suplente vereador José Carlos Greco, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Presidente vereador Amauri Figueiredo Santiago, Relator vereador Sérgio Aparecido Batista, Membro vereadora Diva de Oliveira e Suplente vereador Donizete Fernandes da Silva. O senhor Presidente determinou a secretaria administrativa da Câmara a confecção da Portaria de nomeação dos membros das Comissões Permanentes e a devida publicação. Encerrada a fase dos Expedientes os documentos lidos foram colocados a disposição dos senhores Vereadores para apreciação, ficando suspensos os trabalhos para o intervalo regimental. Reaberto os trabalhos feita a chamada pela Secretaria dos trabalhos constatou a presença de todos Vereadores que responderam a primeira chamada, o senhor Presidente deu por aberto os trabalhos da Ordem do Dia submeteu em discussão o REQUERIMENTO n.º 019/2018 de autoria dos senhores Vereadores, solicitando urgência especial na tramitação do PROJETO DE LEI N.º 022/2018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal, não havendo manifestação, encerrou as discussões, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em votação nominal, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o REQUERIMENTO n.º 019/2018. REQUERIMENTO n.º 020/2018 de autoria dos senhores Vereadores, solicitando urgência especial na tramitação do PROJETO DE LEI N.º 023/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal, não havendo manifestação, encerrou as discussões, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em votação nominal, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o REQUERIMENTO n.º 020/2018. Suspensa a sessão na forma do art. 184 do Regimento Interno, as comissões permanentes se reuniram para emissão dos pareceres nos projetos de lei em regime de urgência especial. Reaberto os trabalhos da ordem do dia, feita a chamada constatou a presença de todos os vereadores, havendo número legal de presenças. Em seguida o senhor Presidente submeteu a deliberação do plenário o PROJETO DE LEI N.º 022/2018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO

E DESCONTO, DENOMINADO "IPTU VERDE", NO MUNICÍPIO DE FERNÃO – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal, em regime de urgência especial, informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis e o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o PROJETO DE LEI N.º 022/2018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. Em seguida o senhor Presidente submeteu a deliberação do plenário o PROJETO DE LEI N.º 023/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS À EMPRESA LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LIMITADA EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal, em regime de urgência especial, informou que as Comissões Permanentes emitiram pareceres favoráveis e o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o PROJETO DE LEI N.º 023/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. Em seguida o senhor Presidente anunciou o item primeiro da pauta, PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE § 1º DO ARTIGO 22 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão, não havendo manifestação submeteu em votação nominal, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarou aprovado por unanimidade de votos, em segundo turno de discussão e votação o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria da Mesa Diretora da Câmara. Em seguida o senhor Presidente anunciou o item segundo da pauta, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS ALTERAÇÃO DE § 1º DO ARTIGO 22 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria do senhor Prefeito Municipal, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão, não havendo manifestação submeteu em votação nominal, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarou aprovado por unanimidade de votos, em primeiro turno de discussão e votação o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. Nada mais constando para ser deliberado encerrou a Ordem do Dia, passando para a fase de Explicação Pessoal, obedecendo a ordem de chamada. Fazendo uso da tribuna o Vereador Amauri Figueiredo Santiago, Vereador Eber Rogério Assis, vereador Jaime de Almeida Mira que convidou para tomar assento na Mesa dos trabalhos o Vice-Presidente da Câmara Vereador Sérgio Aparecido Batista para fazer uso da tribuna, encerrado seu pronunciamento retornou para a Mesa dos trabalhos. Em seguida fez uso da palavra o Vereador José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini e o Vereador Valter Antonio Sebastiani ficando o áudio e vídeo dos pronunciamentos, parte integrante da presente ata na forma do artigo 146, parágrafo 13 do Regimento Interno da Câmara. Encerrada a fase de Explicação Pessoal, o senhor Presidente, agradeceu a presença dos senhores vereadores, dos servidores e das pessoas que acompanharam os trabalhos, convocou uma sessão extraordinária, para logo após o encerramento da presente sessão ordinária, para segundo turno de discussão e votação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS ALTERAÇÃO DE § 1º DO ARTIGO 22 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria do senhor Prefeito Municipal. O senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão ordinária, às vinte e duas horas e cinquenta e quinze minutos, da qual foi lavrada a presente Ata, conforme irá assinada por todos os Edis na forma regimental.

Indicações

INDICAÇÃO Nº 029/2018

JAIME DE ALMEIDA MIRA, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, Subscrito na forma regimental em vigência, vem respeitosamente Indicar ao Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Adélcio Aparecido Martins, e extensivo a Secretaria Municipal competente, da viabilidade de: "Proceder a Extensão do Alambrado que protege as residências edificadas nas proximidades do Campo Municipal de Fernão".

JUSTIFICATIVA: Este vereador foi procurado por vários moradores de nosso Município, que solicitaram intermediação junto ao Prefeito Municipal de Fernão no sentido de estender e ampliar o Alambrado que protege as residências próximas do Campo Municipal de Fernão, uma vez que segundo os moradores daquela região estão tendo prejuízos financeiros devido que as bolas estão danificando suas propriedades como exemplo: - "quebrando vidraças, telhas e também aos veículos que alí se encontram".

Agradecemos antecipadamente em nome de todos que reivindicam este pleito, ao tempo em que renovamos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Vereador

INDICAÇÃO Nº 030/2018

JAIME DE ALMEIDA MIRA, vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, Subscrito na forma regimental em vigência, vem respeitosamente Indicar ao Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Adélcio Aparecido Martins, e extensivo a Secretaria Municipal competente, e estudar a viabilidade de: "Aumentar o valor estipulado para motoristas que viajam e ficam fora do Município de Fernão por mais de seis horas".

JUSTIFICATIVA: Este vereador foi procurado por vários motoristas de nosso Município, que solicitaram intermediação junto ao Prefeito Municipal de Fernão estudar a viabilidade do aumento dos valores atualmente permitido (R$ 25,00 (vinte e cinco reais), alegando que diversas vezes tem que complementar com dinheiro dos próprios bolsos, salientam ainda, que dependendo das viagens chegam nos seus destinos ainda de madrugada tendo que tomar o café matinal e na sequência a refeição uma vez que o valor atual encontra-se defasado, sendo que em alguns lugares que as refeições mais básicas já superam esse valor.

Agradecemos antecipadamente em nome de todos os motoristas que reivindicam este pleito, esperando a compreensão e o pleno atendimento de Vossa Excelência.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Vereador

Requerimentos

REQUERIMENTO N.º 019/2018
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos do artigo 183, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerem ouvido o Plenário, que seja concedida urgência especial na aprovação do PROJETO DE LEI N.º 022/2018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO "IPTU VERDE", NO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de

autoria do senhor Prefeito Municipal.

Nos termos do art.183, paragrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a tramitação da presente propositura em regime de urgência especial, justifica-se pela solicitação do senhor Prefeito Municipal, pois trata de incentivar proprietários de imóveis urbanos, localizados neste município de Fernão, a conservarem e reutilizarem os recursos naturais por meio de medidas simples. Justifica-se também a tramitação em regime de urgência especial para que o programa de incentivo tributário entre em vigor imediatamente, no presente exercício de 2018.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

Amauri Figueiredo Santiago

Vereador

Diva de Oliveira

Vereador

Donizete Fernandes da Silva

Vereador

Eber Rogério de Assis

Vereador

José Carlos Greco

Vereador

Luiz Alfredo Leardini

Vereador

Sérgio Aparecido Batista

Vereador

Valter Antonio Sebastiani

Vereador

REQUERIMENTO N.º 020/2018
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos do artigo 183, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerem ouvido o Plenário, que seja concedida urgência especial na aprovação do PROJETO DE LEI N.º 023/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS À EMPRESA LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LIMITADA EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Nos termos do art. 183, paragrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a tramitação da presente propositura em regime de urgência especial, justifica-se pela solicitação do senhor Prefeito Municipal, pois resultará na transferência da Empresa em questão que atualmente possui sede no Município de Bauru para Fernão, gerando por conseguinte receitas oriundas de impostos, empregos e movimentações no comércio local.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

Amauri Figueiredo Santiago

Vereador

Diva de Oliveira

Vereador

Donizete Fernandes da Silva

Vereador

Eber Rogério de Assis

Vereador

José Carlos Greco

Vereador

Luiz Alfredo Leardini

Vereador

Sérgio Aparecido Batista

Vereador

Valter Antonio Sebastiani

Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Resumo da Sessão

RESUMO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 DA SEXTA LEGISLATURA QUADRIÊNIO 2017/2020, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Informações Básicas

Tipo de Sessão: Ordinária

Abertura: 20h11m

Encerramento: 22h15m

Mesa Diretora

Presidente: JAIME DE ALMEIDA MIRA

Vice-Presidente: SÉRGIO APARECIDO BATISTA

1º Secretário: JOSÉ CARLOS GRECO

2º Secretário: DIVA DE OLIVEIRA

Lista de Presença da Sessão

AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO

EBER ROGÉRIO ASSIS

DIVA DE OLIVEIRA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA

JAIME DE ALMEIDA MIRA

JOSÉ CARLOS GRECO

LUIZ ALFREDO LEARDINI

SÉRGIO APARECIDO BATISTA

VALTER ANTONIO SEBASTIANI

EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DOS SENHORES VEREADORES

INDICAÇÕES

Nº Documento	Autor	Ementa
029/2018	JAIME DE ALMEIDA MIRA	INDICO observadas as formalidades regimentais ao Senhor Prefeito Municipal, digne-se Vossa Excelência Indicar ao Chefe do Executivo Municipal, e extensivo a Secretaria Municipal competente, da viabilidade de: "Proceder a Extensão do Alambrado que protege as residências edificadas nas proximidades do Campo Municipal de Fernão".
030/2018	JAIME DE ALMEIDA MIRA	INDICO observadas as formalidades regimentais ao Senhor Prefeito Municipal, digne-se Vossa Excelência Indicar ao Chefe do Executivo Municipal, Indicar ao Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Adélcio Aparecido Martins, e extensivo a Secretaria Municipal competente, e estudar a viabilidade de: "Aumentar o valor estipulado para motoristas que viajam e ficam fora do Município de Fernão por mais de seis horas".

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA PARA O BIÊNIO 2019/2020

PRESIDENTE ELEITO: LUIZ ALFREDO LEARDINI

VICE-PRESIDENTE ELEITO: VALTER ANTONIO SEBASTIANI

1º SECRETARIO ELEITO: EBER ROGÉRIO ASSIS

2º ELEITO: AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO

Lista de Presença da Ordem do Dia:

AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO

EBER ROGÉRIO ASSIS

DIVA DE OLIVEIRA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA

JAIME DE ALMEIDA MIRA

JOSÉ CARLOS GRECO

LUIZ ALFREDO LEARDINI

SÉRGIO APARECIDO BATISTA

VALTER ANTONIO SEBASTIANI

Matérias da Ordem do dia

ITEM I - REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N.º 019/2018 NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 022/2018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO "IPTU VERDE", NO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL. APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM II - REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N.º 020/2018 NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 023/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS À EMPRESA LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LIMITADA EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL. APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III - PROJETO DE LEI N.º 022/2018 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO “IPTU VERDE”, NO MUNICÍPIO DE FERNÃO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL. APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

ITEM IV - PROJETO DE LEI N.º 023/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS À EMPRESA LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LIMITADA EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL. APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

ITEM V - PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 22 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA. APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM 2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM VI - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal. APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Câmara Municipal de Fernão, 05 de dezembro de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

RESUMO DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DA SEXTA LEGISLATURA QUADRIÊNIO 2017/2020, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018, LOGO APÓS O ENCERRAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018.

Informações Básicas

Tipo de Sessão: ExtraOrdinária

Abertura: 22h18m

Encerramento: 22h21m

Mesa Diretora

Presidente: JAIME DE ALMEIDA MIRA

Vice-Presidente: SÉRGIO APARECIDO BATISTA

1º Secretário: JOSÉ CARLOS GRECO

2º Secretário: DIVA DE OLIVEIRA

Lista de Presença da Sessão

AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO

EBER ROGÉRIO ASSIS

DIVA DE OLIVEIRA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA

JAIME DE ALMEIDA MIRA

JOSÉ CARLOS GRECO

LUIZ ALFREDO LEARDINI

SÉRGIO APARECIDO BATISTA

VALTER ANTONIO SEBASTIANI

Matérias da Ordem do dia

ITEM I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal. APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM 2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Câmara Municipal de Fernão, 05 de dezembro de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Presidente da Câmara